



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 45/2025

Processo Número: **50759/2025** | Data do Protocolo: 08/12/2025 14:27:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003200320034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta a Deliberação ARTESP nº 810, de 04 de dezembro de 2025, que trata dos “impactos tarifários decorrentes da implantação do sistema de pedágio free flow na Rodovia Pedro Eroles (SP-088), que afetou as Linhas Metropolitanas 200TRO, 200-S01, 201TRO, 411TRO e 526TRO.”, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica sustada, nos termos do artigo 20, IX e X, da Constituição do Estado de São Paulo, a Deliberação ARTESP nº 810, de 04 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de dezembro de 2025, que:

I – recomenda e reconhece novos valores de parcela tarifária atribuída às linhas metropolitanas 200TRO, 200-S01, 201TRO, 411TRO e 526TRO, decorrentes de supostos impactos tarifários relacionados à implantação do sistema de pedágio “free flow” na Rodovia Pedro Eroles (SP-088);

II – ratifica as conclusões da Nota Técnica SUCOL/GRGC nº 003/2025; e

III – determina a remessa dos autos ao Poder Concedente para ciência e providências.

Artigo 2º - A sustação de que trata este Decreto Legislativo abrange todos os efeitos administrativos, financeiros e operacionais que impliquem aumento tarifário direto ou indireto ao usuário do transporte metropolitano, inclusive eventuais ajustes de contratos, reequilíbrios econômico-financeiros ou repasses futuros.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Deliberação ARTESP nº 810/2025, ao reconhecer novas parcelas tarifárias a serem incorporadas ao cálculo das tarifas de múltiplas linhas metropolitanas (200TRO, 200-S01, 201TRO, 411TRO e 526TRO), produz efeitos materiais equivalentes à majoração de tarifa do transporte público, afetando diretamente milhares de usuários da Região Metropolitana de São Paulo.

Trata-se de ato infralegal que extrapola o poder regulamentar da agência. A Constituição do Estado de São Paulo atribui à Assembleia Legislativa o controle e a sustação de atos normativos que exorbitem o poder regulamentar (CE, art. 20, IX). Ao redefinir custos tarifários atrelados ao pedágio “free flow”, a ARTESP impacta políticas tarifárias sem lei autorizativa específica.

Da mesma forma, a Constituição delega à ALESP a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, como é o caso da ARTESP (CE, art. 20, X). Ao reconhecer impactos tarifários com base em pleito unilateral do Consórcio Unileste, sem ampla divulgação dos estudos técnicos, sem consulta pública e sem demonstrar claramente a metodologia de cálculo da nova parcela, a agência fere o princípio da transparência e transfere custos indevidamente ao usuário.





O aumento embutido nos valores aprovados (R\$ 0,28; R\$ 0,23; R\$ 0,15 e R\$ 0,12 por passageiro equivalente) representa repasse direto aos usuários, sem comprovação de que tais custos não deveriam ser suportados pela concessionária responsável pelo sistema de arrecadação ou pelo Poder Concedente.

Diante da exorbitância normativa, da falta de transparência, da ausência de demonstração de interesse público e do prejuízo imediato aos usuários do transporte metropolitano, impõe-se a sustação dos efeitos da Deliberação ARTESP nº 810/2025.

A medida atende ao dever constitucional da Assembleia Legislativa de controlar a atividade regulamentar das agências estaduais e zelar pela modicidade tarifária e pelo interesse público.

Donato



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003300310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em **08/12/2025 12:08**

Checksum: **9B943EEE339BFA7BED86672246CC10AFBD709AFB01B96E3061BB99BDD5223865**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370030003300310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.